

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS (CTA)

Projeto de Resolução nº 10, de 2017.

Autoria: Mesa

Ementa: Regula o processo administrativo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Airtton Savello

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Resolução nº 10 de 2017 de autoria de Mesa que regula o processo administrativo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo. O referido projeto deu entrada nesta Casa no dia 11 de agosto, lido na Sessão Ordinária do dia 14 de agosto de 2017, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação da Comissão de Legislação e Redação (CLR), onde recebeu voto pela admissibilidade, vindo em seguida a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTA).

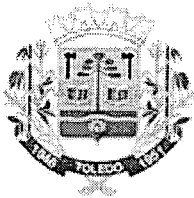
O projeto foi apresentado a esta Comissão de Legislação e Redação no dia 15 de agosto de 2017, quando seu Presidente, Vereador Vagner Delabio, designou a Vereadora Marli do Esporte como relatora da matéria.

Em conformidade com o inciso VI do artigo 75 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Trabalho, administração e Serviços Públicos (CTA), pronunciar-se sobre organização político-administrativa do Município reforma administrativa.

Trata-se de Projeto de Resolução que regula processo administrativo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo, desse modo, submeteu-se à apreciação desta casa.

Em sua justificativa, o nobre Presidente afirma que o texto inicial foi encaminhado ao Ministério Público, contendo, de forma genérica, um anteprojeto de Resolução dispondo sobre o Processo Administrativo da Câmara Municipal

Em sua justificativa, o nobre Presidente afirma que o texto inicial foi encaminhado ao Ministério Público, contendo, de forma genérica, um Anteprojeto de Resolução dispondo sobre o Processo Administrativo da Câmara Municipal.



000085

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Diante disto, a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo de Proteção ao Patrimônio Público recomendou:

"Ao Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Renato Ernesto Reimann, a adoção de todas as providências que se fizeram necessárias para que o doravante, nos procedimentos instaurados pelo referido órgão público, sejam adotadas as regras preconizadas pela Lei Federal nº 9.784/99, especialmente disposto no art. 22, § 1º e 4º da citada norma, a qual preconizava o dever de produzir todos os atos do processo administrativo por escrito, em vernáculo, com a data e local da realização, com a assinatura da autoridade responsável, com páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, dentre outras regras previstas.

Sem prejuízo, requer-se a adoção de medidas objetivando o conhecimento dos termos desta Recomendação Administrativa aos futuros gestores do correspondente órgão público.

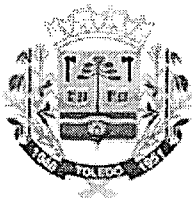
Atente-se que o presente documento tem natureza de notificação para o fim de eventual comprovação de conduta dolosa em situações de improbidade administrativa relacionada a falta de entendimento dos requisitos formais de tramitação dos procedimentos e processos administrativos.

O destinatário deverá informar se irá ou não acatar a presente Recomendação Administrativa até a data de 20 de junho corrente".

Consequente, em resposta à Recomendação feita pelo Ministério Público, o Presidente desta Casa, Senhor Renato Reimann enviou ofício destinado ao Promotor de Justiça, Senhor Sandres Sponholz informando que esta Casa acataria a referida recomendação e adotaria todas as providências necessárias para regulamentação dos processos administrativos.

Em decorrência do acatamento da Recomendação, no dia 31 de julho foi encaminhado novo anteprojeto de Resolução dispondo sobre o tema trazido à baila, emitido pelo Coordenador do Departamento Administrativo, Valmir Alves de Moura, considerando o despacho do Presidente para que se realizasse estudo e elaboração de atos normativos referentes ao tema.

Tendo sido apresentado o Anteprojeto pelo Departamento Administrativo, a Mesa desta Casa deu entrada neste projeto de Resolução que já recebeu parecer favorável na Comissão de Legislação e Redação; neste momento, sua análise é circunscrita aos elementos da pertinência deste Projeto conquanto à organização político-administrativa do Município e reforma administrativa, conforme salienta o inc. VI do art. 75 do Regimento Interno desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Em suma após uma análise aprofundada de todo o contido neste Projeto de Resolução, entendo sua pertinência e da necessidade que regulemos a matéria, especialmente para que a fluidez dos processos administrativos, sejam compatibilizadas com a necessária segurança que destes atos decorrem, e da publicidade obrigatória dos mesmos.

No entanto, quando da realização deste estudo, aprofundando-se ainda mais na matéria, tomou-se a liberdade de se realizar a consulta ao Controle Interno e à Assessoria Jurídica, desta Casa acerca destas medidas.

Ambos foram receptivos ao instrumento que ora se cria, no entanto fizeram ponderações com o fito de contribuir na confecção deste instrumento, especificamente para:

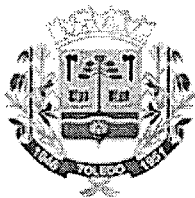
1. impor a prevalência das regras do Regimento Interno sobre as normas desta Resolução e, quando não houver previsão no Regimento Interno, prevalecer estas regras;
2. Suprimir o art. 16, vez que repetido no art. 17;
3. Equalizar os casos de impedimento aos que constam do próprio Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo;
4. Excluir a pena de demissão do então art. 19, uma vez que, as hipóteses de demissão constam do art. 137 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Toledo;
5. Melhorar a redação do art. 25, diante do contido no art. 6º deste Projeto, evitando-se eventual contradição;
6. Ajustar os prazos de tramitação dos processos na forma dos arts. 36, 37, 48, 49, 51, 56, 63, 66 e 69.

Assim, sem desnaturar o cerne do presente Projeto, com o fito de contribuir para a melhoria do Projeto é que se recomenda a adoção destas medidas.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Resolução nº 10, de 2017, e considerados objetivos que orientam sua propositura, evidencia-se a legalidade do referido Projeto de Resolução, bem ainda, a necessária pertinência de seu conteúdo de modo que se recomenda a sua aprovação nos termos do Substitutivo anexo.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2017.

AIRTON SAVELLO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

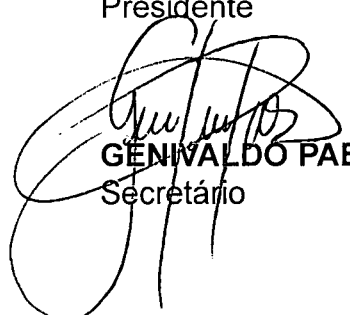
3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Resolução nº 10, de 2017, de autoria da Mesa, possa ser encaminhado ao Plenário.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2017.



LUIS FRITZEN
Presidente



GENIVALDO PAES
Secretário



LEOCLIDES BISOGNIN
Membro



NEUDI MOSCONI
Membro

PR 010/2017
AUTORIA: Mesa

